



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado Volta Redonda - RJ
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 35113751-35113752
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 021/2026/CMDCA.

Ementa: Cria o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHOMUNICIPALDOSDIREITOSDACRIANÇAEDO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. PaulodeFrontin,nº457,sala108,1ºandar,Aterrado Volta
Redonda - RJ
CEP:27.215-580TEL:(024)35113751-35113752
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



CONSIDERANDO a Portaria nº 034/2023 que constitui e designa Grupos Temáticos responsáveis pela elaboração do fluxo e da cartilha de atendimento da criança e do adolescente no município de Volta Redonda.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do município de Volta Redonda.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes instâncias:

04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME);
02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres (SMDH);
02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP);
02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL);
02 (dois) representantes Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas (SEMAPRED);
02 (dois) representantes da Fundação Educacional de Volta Redonda (FEVRE);
02 (dois) representantes da Fundação Beatriz Gama (FBG);
02 (dois) representantes do Conselho Tutelar I;
02 (dois) representantes do Conselho Tutelar II;
02 (dois) representantes da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM);
02 (dois) representantes da Delegacia Civil;
02 (dois) representantes do Ministério Público;
02 (dois) representantes do Juizado da Infância e Juventude;
02 (dois) representantes da Defensoria Pública;
02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
02 (dois) representantes do Núcleo de Atenção a Crianças e Adolescentes (NACA).

§1º A representação do CMDCA deverá ser composta por representantes de organizações da sociedade civil, regularmente inscritas no Conselho;

§2º O Comitê poderá convidar organizações da sociedade civil, órgãos do setor



público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

§3º Os titulares e suplentes serão indicados para representação do Comitê pelos respectivos órgãos, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante procedimentos definidos em Regimento Interno aprovado por maioria simples do Comitê.

Art. 3º A Coordenação Executiva do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será assim composta:

- a) Por um Coordenador, a quem competirá conduzir e organizar as reuniões periódicas;
- b) Por um Vice-Coordenador, a quem competirá substituir o Coordenador, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;
- c) Por um Secretário Executivo, a quem competirá registrar as discussões em atas, que podem conter o resumo das discussões e propostas aprovadas.

§1º O Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário Executivo serão eleitos por maioria simples dos membros do Comitê.

Art. 4º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial nº 9.603/2018, entre outros:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

IV - conhecer as ferramentas de trabalho da rede intersetorial e propor ações de educação permanente e continuada para a qualificação dos profissionais que atuam no sistema de proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado Volta Redonda - RJ
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 35113751-35113752
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



§1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de agosto de 2026.

Katya Aguiar de Souza
Presidente do CMDCA